UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Centro de Educação a Distância
Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 1S - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
Telefone: +55 (34) 3239-4056 - www.cead.ufu.br - cead@cead.ufu.br

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO CEAD Nº 5/2020

02 de março de 2020

DO RECURSO

No dia 17 de fevereiro de 2020 foi divulgado o Edital de Homologação CEAD nº 02/2020 (1875302), no qual o(a) Senhor(a) candidato(a) portador(a) do CPF ***.681.456-** teve sua inscrição indeferida por não possuir os requisitos básicos exigidos nos itens 4.1.1 ou 4.1.2 do Edital (1811578). No dia 19 de fevereiro de 2020, portanto dentro de prazo estabelecido para recursos, o(a) candidato(a) protocolou recurso contestando o motivo do indeferimento e solicitando que a Comissão Examinadora deferisse a inscrição. No dia 20 de fevereiro a Comissão Examinadora, considerando o recurso apresentado, solicitou ao(à) candidato(a) a verificação e esclarecimentos dos documentos que foram entregues para fins de comprovação dos requisitos básicos exigidos no item 4 do Edital (1811578), estabelecendo até o dia 28/02/2020 de prazo. No dia 28 de fevereiro o(a) candidato(a) apresentou os esclarecimentos sobre a Declaração apresentada no ato da inscrição utilizada para comprovar sua experiência na atuação nas atividades existentes no Sistema UAB e incluiu nova documentação para comprovar experiência no âmbito da Educação Infantil.

DA ANÁLISE

O indeferimento do(a) candidato(a) no Edital de Homologação CEAD nº 02/2020 (1875302) baseou-se no item 4 do Edital (1811578), que dispõe sobre os requisitos básicos da vaga. Conforme o item citado:

> 4.1 São requisitos exigidos aos candidatos em ambas as vagas/áreas:
>
> 4.1.1 Cumprir pelo menos uma das seguintes condições:
>
> a) Possuir experiência mínima de 03 anos no Magistério Superior (bolsista nível I), ou;
>
> b) Possuir formação mínima em nível superior com Mestrado e experiência de 01 (um) ano no magistério. (bolsista nível II).
>
> 4.1.2 Conforme Ofício nº 187/2016-CCB/CGFO/DED/CAPES "a atuação nas atividades existentes no Sistema UAB poderá ser considerada para fins de contabilização de tempo de experiência no magistério, se assim for determinado pela instituição superior, mediante declaração da IPES à qual o bolsista se vincula".

Os documentos entregues pelo(a) candidato(a) no ato da inscrição não permitiram comprovar quaisquer dos requisitos básicos da vaga exigidos pelo Edital (1811578). Os documentos entregues no ato da inscrição permitiram comprovar a formação mínima em nível superior com Mestrado (parte do item 4.1.1 b), mas não a experiência de 01 (um) ano no magistério, mesmo com a possibilidade de contabilização de experiência pelo item 4.1.2. A partir dos documentos entregues no ato da inscrição a Comissão Examinadora contabilizou 11 meses de experiência de atividades existentes no Sistema UAB, indeferindo a inscrição do(a) candidato(a).

O(A) candidato(a), protocolou recurso, alegando que a Declaração apresentada no ato da inscrição como tutor(a) no Curso de Extensão Estatuto da Criança e Adolescente (Escola que Protege), 4ª Edição não foi considerada pela Comissão Examinadora, fato que comprovaria mais de um ano de experiência em atividades do Sistema UAB.

A Comissão Examinadora, então solicitou esclarecimentos da documentação ao(à) candidata, por previamente não considerar tal Declaração como um comprovante de **atividade desenvolvida no sistema UAB.** As atividades desenvolvidas no sistema UAB são registradas no sistema SISUAB e geram contrapartidas de bolsas que por sua vez são registradas pelo Sistema Geral de Bolsas da UAB (SGB).

Consultando estes sistemas a Comissão Examinadora pôde comprovar apenas os 11 meses de experiência. O(A) candidato(a) de comum acordo também apresentou esclarecimentos informando que não foi possível constatar que a Declaração apresentada no ato da inscrição como tutor(a) no Curso de Extensão Estatuto da Criança e Adolescente (Escola que Protege), 4ª Edição, refere-se a uma atividade desenvolvida no âmbito do sistema UAB. No entanto, apresentou outro documento que atesta experiência no magistério na Educação Infantil, durante o período de 02/02/2011 a 06/05/2011, solicitando que o novo documento fosse considerado para comprovação de experiência no magistério.

Por se tratar de um documento novo, não entregue no ato da inscrição, e visando o princípio da isonomia entre os(as) candidatos(as), a Comissão Examinadora não pôde considerar o novo documento comprobatório e indeferiu o pedido de recurso do(a) candidato(a).

DA DECISÃO

Após as análises documentais e esclarecimentos prestados pelo(a) candidato(a), a Comissão Examinadora **indeferiu** o pedido de recurso do(a) candidato(a).

Documento assinado eletronicamente por **Vinícius Silva Pereira**, **Diretor(a)**, em 02/03/2020, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1900397** e o código CRC **1B5BB06D**.